



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

## DECRETO N.º 336 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

**INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À TRANSIÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o processo de transição de governo é um procedimento de interesse público, que visa garantir a continuidade dos serviços municipais e a adequada transmissão de informações necessárias ao novo governo;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar à equipe do governo eleito as condições necessárias para o pleno conhecimento da estrutura administrativa, do planejamento em andamento, da situação fiscal, orçamentária e financeira do Município;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a **Comissão de Transição de Governo**, com o objetivo de assegurar a continuidade administrativa e a correta transmissão de informações entre a atual gestão municipal e a gestão eleita, preservando a qualidade dos serviços públicos e a boa governança.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

**Art. 2º** A Comissão de Transição será composta por membros indicados pelo Prefeito em final de mandato e pelo Prefeito eleito, na seguinte forma:

I – 10 (dez) membros nomeados pelo atual Prefeito, dentre Secretários Municipais ou titulares de autarquias, fundações, empresas públicas e demais órgãos da administração pública municipal;

II – 05 (cinco) membros indicados pelo Prefeito eleito, dentre pessoas de sua confiança, sendo, preferencialmente, integrantes da equipe que assumirá funções estratégicas na nova gestão.

**Art. 3º** A composição da Comissão de Transição deverá ser formalizada no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação desse decreto e será estabelecida também por Decreto.

**Art. 4º** A Comissão de Transição terá como principais atribuições:

I – coletar informações detalhadas sobre a situação administrativa, financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

II – fornecer dados sobre todos os contratos, convênios, parcerias público-privadas, concessões e permissões em vigência, com a devida documentação sobre sua execução e obrigações assumidas;

III – disponibilizar informações sobre o planejamento estratégico do Município, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, segurança, saneamento e limpeza urbana;

V – disponibilizar informações sobre todos os servidores municipais, efetivos, comissionados, contratados temporariamente, terceirizados e estagiários, bem como a situação da folha de pagamento;

VI – fornecer acesso aos dados sobre obras públicas em andamento e as previstas para serem iniciadas, com informações sobre os cronogramas, empresas contratadas e recursos alocados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

VII – garantir a apresentação dos relatórios de execução fiscal, financeiros e de cumprimento das metas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

### CAPÍTULO II

#### DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO

**Art. 5º** A transição de governo será conduzida com transparência, responsabilidade e cooperação entre as equipes envolvidas, assegurando à equipe de transição do governo eleito o acesso a todas as informações pertinentes para o pleno exercício do mandato.

**Art. 6º** A Comissão de Transição deverá apresentar, no prazo até 03 (três) dias úteis, a contar de sua constituição, um **\*\*Relatório Preliminar\*\*** contendo as seguintes informações:

I – análise da situação financeira do Município, incluindo receitas e despesas realizadas, restos a pagar e saldo em caixa;

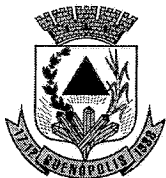
II – panorama sobre os contratos e convênios firmados com outras esferas de governo (federal e estadual), com empresas privadas e com entidades do terceiro setor;

III – status das obras públicas em execução, informando percentuais de execução física e financeira, fontes de recursos e prazos de conclusão;

IV – dados referentes ao inventário dos bens públicos, com informações detalhadas sobre o patrimônio móvel e imóvel da municipalidade;

V – diagnóstico sobre a prestação dos serviços públicos, com destaque para as áreas da saúde, educação, assistência social, segurança pública, transporte e saneamento básico.

**Art. 7º** O acesso à documentação necessária para a transição deverá ser garantido por todos os setores da administração pública municipal, sendo vedada qualquer forma de obstrução ou ocultação de informações relevantes para a continuidade administrativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

**Art. 8º** Além do Relatório Preliminar, a Comissão de Transição deverá elaborar um **\*\*Relatório Final** que contenha, de forma detalhada:

I – a situação completa das contas públicas do Município, abrangendo o cumprimento dos limites constitucionais e legais para despesas com pessoal, educação e saúde;

II – a dívida ativa do Município e o status das cobranças judiciais e extrajudiciais em andamento;

III – a situação dos consórcios e demais formas de cooperação regional em que o Município esteja inserido;

IV – a situação dos contratos de fornecimento de bens e serviços, destacando aqueles que impliquem continuidade no fornecimento (ex.: contratos de limpeza urbana, fornecimento de medicamentos, transporte escolar, etc.);

V – a situação das políticas públicas prioritárias, projetos em andamento e metas não cumpridas pela gestão que se encerra;

VI – os passivos judiciais, administrativos e extrajudiciais, detalhando o andamento dos processos de maior relevância ou impacto financeiro.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A Comissão de Transição deverá manter reuniões periódicas para discutir o andamento do processo de transição, podendo convocar outros servidores ou colaboradores, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou fornecer informações complementares.

**Art. 10º** Os membros da Comissão de Transição deverão atuar com zelo, ética, responsabilidade e sigilo, quando exigido pela natureza das informações tratadas.

**Art. 11º** O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Transição será até 31/12/2024.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 29 de Outubro de 2024.

**CÉLIO SANTANA**  
Prefeito Municipal